



RQ 550 /2019

**REQUERIMENTO Nº**  
**(Do Deputado Chico Vigilante Lula da Silva)**

Em, 21 / 05 / 19

Secretaria Legislativa

**Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei Complementar nº 58, de 2016.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Com fundamento no *caput* e inciso I do art. 176 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei Complementar nº 58, de 2016, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, que *altera a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007.*

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar nº 58, de 2016, altera o art. 12 da Lei Complementar nº 751, de 1996, que *cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF e dá outras providências*, para incluir a isenção de pagamento da taxa de realização de exame de DNA para pessoas com renda mensal inferior ao salário mínimo.

Ocorre que se encontra em vigor no Distrito Federal a Lei nº 1.097, de 4 de junho de 1996, que *dispõe sobre a realização de exames de DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e de maternidade*, que assegura a referida gratuidade para pessoas reconhecidamente necessitadas. Além disso, a Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, o Código do Processo Civil, prevê, no art. 98, a gratuidade da realização do referido exame para pessoas com insuficiência de recursos.

Por essa razão, o PLC nº 58/2016 deve ser declarado prejudicado pelo Presidente da Casa, com base na cópia anexa da Nota Técnica da Assessoria Legislativa e à luz do art. 176, I, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:

*Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:  
I – por haver perdido a oportunidade;*

Sala das Sessões, em 2019.

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 550 / 2019  
Folha Nº 01

**Deputado Chico Vigilante Lula da Silva**  
**Relator**



## NOTA TÉCNICA

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 58/2016, que altera a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso.

Solicitante: Gabinete do Deputado Chico Vigilante Lula da Silva

Esta Assessoria foi requisitada a elaborar minuta de parecer pela Comissão de Segurança sobre o Projeto de Lei Complementar nº 58, de 2016, conforme Solicitação de Serviço nº 552/2019.

O referido Projeto, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, altera o art. 12 da Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF e dá outras providências, para incluir o exame de DNA na isenção do pagamento de taxa concedida às pessoas com renda inferior ao salário mínimo, prevista no art. 12 da Lei.

Ocorre que, em pesquisa realizada no sistema Legis, identificamos a existência da Lei nº 1.097, de 4 de junho de 1996, que dispõe sobre a realização de exames de DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e de maternidade. A Lei assegura o seguinte:

*Art. 3º Fica assegurada a realização gratuita de exames de código genético (DNA), às pessoas reconhecidamente necessitadas, assim consideradas aquelas mencionadas no parágrafo único do art. 2º da lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados".*

Encontra-se em vigor, também, a Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, o Código do Processo Civil, que estabelece o seguinte:

*Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

*§ 1º A gratuidade da justiça compreende:*

*V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;*

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 550 / 2019

Folha Nº 02

Do exposto, fica claro que já se encontra assegurado às pessoas com insuficiência de recursos o direito à gratuidade para realização de exame genético de DNA. Assim, o Projeto sob análise deixa de ser oportuno, uma vez que o seu objeto já se encontra assegurado por meio de lei federal e lei distrital, ensejando a



declaração de prejudicialidade da matéria, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:

*Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:*

*I – por haver perdido a oportunidade;*

.....

Ante o exposto, à guisa de encaminhamento para a presente situação, sugerimos ao Deputado Chico Vigilante Lula da Silva que requeira ao Presidente da Casa a declaração de prejudicialidade do Projeto. A esse respeito, segue anexa minuta de Requerimento nos termos sugeridos.

Feitas essas considerações, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para realização de outros trabalhos legislativos.

Brasília, 9 de maio de 2019.

  
Maria do Socorro A. Matos  
Consultora Legislativa

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 550.1.2019

Folha Nº 02 - VERSO - Paulo

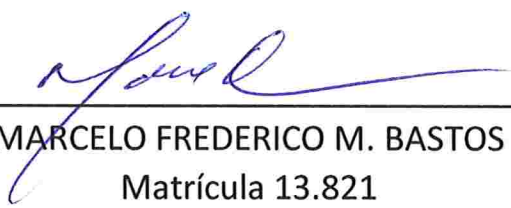
**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 550/19.

**Autoria:** Deputado (a) Chico Vigilante Lula da Silva (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 22/05/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 550 / 2019  
Folha Nº 03